

REQUERIMENTO N.º , DE 2006
(Do Sr. Herculano Anghinetti)

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei n.º 5.827, de 2005, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para alterar o período de atraso do transporte aéreo a partir do qual o transportador fica obrigado a assumir determinadas responsabilidades em relação ao passageiro”, para que seja incluída no despacho a Comissão de Turismo e Desporto, órgão em cuja área de competência se inclui o referido projeto.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 5.827/2005, do Deputado Marcos Abramo, tem por finalidade reduzir, de quatro para três horas, o período de atraso no transporte aéreo que dá causa à assunção de determinadas responsabilidades pelo transportador, com o intuito de garantir a continuidade do transporte – na hipótese de o passageiro não preferir a restituição do valor pago – e preservar a comodidade dos que aguardam o início ou o restabelecimento do voo.

Em que pesem os aspectos meritórios da proposição, já aprovada na Comissão de Viação e Transportes, vale ressaltar, que o Projeto

de Lei n.º 5.827, de 2005, é de interesse direto do turismo brasileiro, ressaltando que a indústria do turismo responde, hoje, por 10% do PIB mundial, é a responsável pela geração de 1 em cada 9 novos empregos gerados na atividade moderna, sendo atualmente o maior segmento econômico do mundo, bem acima das indústrias siderúrgica, automobilística, de energia e de telecomunicação.

Diante do exposto, deve-se considerar indispensável a apreciação da matéria pela Comissão de Turismo e Desporto.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2006.

Deputado Herculano Anghinetti